



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação por dia trabalhado, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório, aos conselheiros tutelares, observadas as regras previstas nesta Lei e respectivo regulamento.

§1º O conselheiro que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

§ 2º O auxílio alimentação não será:

- a) Integrado nem incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- b) Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- d) Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o conselheiro perceba ou tenha a perceber.

§ 3º Considerar-se-á para desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias por mês.

Art. 2º O valor unitário do auxílio alimentação para os conselheiros tutelares será o mesmo definido para os Servidores Públicos ativos desta municipalidade.

Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei o conselheiro:

I – em gozo de licença sob as formas previstas nos incisos III e IV do art. 134 da Lei nº 12.696/2012;

II – ausente no trabalho sem motivo justificado;

Parágrafo único. O restabelecimento da concessão do auxílio alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função pelo servidor, sem prejuízo do direito ao benefício pelos dias efetivamente trabalhados no mês do retorno, ressalvados a hipótese de faltas injustificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Domingos Martins, ES, 15 de junho de 2016.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito